



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ



LEI MUNICIPAL Nº. 2.567/2015, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa -Escola.

FRANCISCO ROGÉRIO REBELATO, Prefeito de Ibirubá - RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 004/2015, de 05 de fevereiro de 2015:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola, objetivando a operacionalização da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 – “Lei dos Estágios” e, da Lei Municipal nº. 2.221, de 14 de abril de 2009.

Art. 2º O convênio a que se refere o artigo anterior visa o estabelecimento e a manutenção de atividades relacionadas ao estágio de estudantes como ato educativo escolar supervisionado. O estágio poderá ser obrigatório ou não, sempre beneficiando o estudante com o aprendizado de competências próprias de atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º Serão estagiários os estudantes, cadastrados no CIEE, provenientes de estabelecimentos de ensino conveniados, preferencialmente residentes no Município.

Art. 4º Ao Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, caberá a responsabilidade de relacionar-se com as instituições de ensino, providenciar a documentação do estagiário, efetuar o processo de seleção, efetuar através do Fundo Interno de Bolsa - Auxílio (FIBA) o pagamento mensal, bem como efetivar o respectivo seguro contra acidentes pessoais.

Art. 5º O Município concederá ao estagiário Bolsa – Auxílio, nos termos da Lei Municipal nº. 2.221, de 14 de abril de 2009.

Art. 6º Cabe ao Município repassar mensalmente ao Fundo Interno de Bolsa-Auxílio (FIBA) do CIEE/RS, o valor global da importância correspondente a Bolsa-Auxílio de cada estagiário, acrescida de 14% (quatorze por cento), para a cobertura dos custos operacionais da Instituição.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei Orçamentária.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando no que couber, a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 – “Lei dos Estágios” e a Lei Municipal nº. 2.221, de 14 de abril de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 18 DE
FEVEREIRO DE 2015.


FRANCISCO ROGERIO REBELATO,
Prefeito de Ibirubá, em exercício.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.



Lilian Nara Trein Landwoigt,
Secretaria de Administração e Planejamento.